

Cidade Heroica (Lei Provincial Nº 43, de 13 - 03 - 1837) Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045 de 18 - 01 - 1971)

> Largo D'ajuda nº 02 - Centro / Cachoeira / Bahia Fone:(0xx75) 425 -1396

LEI N° 827/2009

"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA, INCLUSÃO E RECUPERAÇÃO SOCIAL DENOMINADO <u>CHEQUE</u> <u>SOLIDÁRIO</u> E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CACHOEIRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Cachoeira.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cachoeira DECRETA, e eu SANCIONO a seguinte Lei.

### CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º - Fica instituído, nos termos desta Lei, o Programa de Assistência, Inclusão e Recuperação Social denominado CHEQUE SOLIDÁRIO a ser desenvolvido, implementado e coordenado pela Secretaria de Assistência Social, em parceria com a Secretaria de Saúde, demais órgãos ou entidades afins com os objetivos do programa, assim designados, como as Voluntarias Sociais de Cachoeira.

### CAPÍTULO II DA FINALIDADE

Art. 2° - O Programa CHEQUE SOLIDÁRIO tem por finalidade a assistência, inclusão e recuperação social de famílias carentes que atendam aos requisitos definidos no Artigo 3° desta Lei, contribuindo para elevação da auto-estima e de uma melhor qualidade de vida.



Cidade Heróica (Lei Provincial Nº 43, de 13 - 03 - 1837) Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045 de 18 - 01 - 1971)

> Largo D'ajuda nº 02 - Centro / Cachoeira / Bahia Fone:(0xx75) 425 -1396

## CAPÍTULO III DOS REQUISITOS

Art. 3° - Os benefícios financeiros decorrentes do CHEQUE SOLIDÁRIO serão efetivados através da distribuição de cupom, cheque ou outro instrumento próprio, ás famílias cadastradas no programa, nas seguintes modalidades:

- I Família em situação de extrema carência, consideradas estas as que possuam renda per capta igual ou inferior a '/4 do salário mínimo vigente no país, e moram em casa de taipa, receberão o beneficio básico no valor de R\$ 50,00 (cinqüenta reais), alem do titular, até o limite máximo de 03 (três) pessoas; e que atendam aos requisitos abaixo discriminados:
  - a) Ser residente e domiciliado no município de Cachoeira, há pelo menos 03 (três) anos;
  - b) Mantenham seus filhos em idade escolar frequentando a escola;
  - c) Mantenham os filhos menores de 10 (dez) anos em dia com o calendário de vacinação e com as campanhas nacionais.
- II Família em situação de carência, consideradas estas as que possuam renda per capta acima de <sup>1</sup>/4 e igual ou inferior a 1/3 do salário mínimo vigente no país: receberão o beneficio básico no valor de R\$ 30,00 (trinta reais), mais o valor correspondente a R\$ 10,00 (dez reais), para cada membro da família, além do titular, considerando o limite máximo de 02 (duas) pessoas; e que atendam aos demais requisitos discriminados nas alíneas a, b e c do Inciso anterior;
- III Família em situação de vulnerabilidade, consideradas estas as que possuam renda per capta acima de 1/3 e igual ou inferior a 1/2 salário mínimo vigente no país: receberão o beneficio básico no valor de R\$ 30,00 (trinta reais), mais o valor correspondente a R\$ 10,00 (dez reais), para cada membro da família, além do titular, considerando o limite máximo de 01 (uma) pessoa; e que atendam aos demais requisitos discriminados nas alíneas a, b e c do Inciso I deste Artigo;
- IV Portadores de patologia especificada ou relacionada ao suporte nutricional ou em estado de invalidez, receberão o beneficio fixo de R\$ 60,00 (sessenta reais), independente do número de pessoas existentes na família; e que atendam aos requisitos abaixo discriminados:
  - a) Sejam residentes e domiciliados no município de Cachoeira, há pelo menos 03 (três) anos;
  - b) Possuam renda per capta igual ou inferior a 01 (um) salário mínimo vigente no país;
  - c) Estejam em tratamento de saúde.
- V Idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, receberão o beneficio básico de R\$ 60,00 (sessenta) reais, desde que atendam aos requisitos abaixo discriminados;

PERCYAR CATALONIES RA



Cidade Heróica (Lei Provincial Nº 43, de 13 - 03 - 1837) Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045 de 18 - 01 - 1971)

> Largo D'ajuda nº 02 - Centro / Cachoeira / Bahia Fone:(0xx75) 425 -1396

- a) Sejam residentes e domiciliados no município de Cachoeira, há pelo menos 03 (três) anos;
- b) Possuam renda per capta igual ou inferior a 01 (um) do salário mínimo vigente no país.
- Art. 4º As patologias especificadas independem de classificação e os portadores,para efeito do beneficio, não dependerão de faixa etária e terão de estar em tratamento na rede pública de saúde.

Parágrafo Único - Havendo mais de 01 (um) paciente na mesma família, esta só terá direito a 01 (um) beneficio mensal.

- Art. 5° A família beneficiada que deixar de atender a um dos requisitos previstos nesta Lei, será automaticamente excluída do Programa.
- Art. 6° Para fins do disposto nesta Lei, considera-se família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco ou de afinidade, que forme um grupo domestico, vivendo sob o mesmo teto e que se mantem pela contribuição de seus membros.

### CAPÍTULO IV DO BENEFÍCIO

- Art. 7º O beneficio CHEQUE SOLIDÁRIO consiste em auxilio pecuniário para aquisição de cestas básicas de produtos alimentícios essenciais, de higiene e limpeza, para uso pessoal dos beneficiários, com periodicidade mensal, destinado ás famílias cadastradas no programa, nos termos desta Lei.
- Art. 8° Compete a Secretaria de Assistência Social a Coordenação do programa efetuando o cadastramento das famílias e a emissão dos cupons do CHEQUE SOLIDÁRIO, com a finalidade de realizar a entrega do beneficio e o controle da prestação de contas, encaminhada pelos beneficiários do programa.
- Art. 9° O beneficio será entregue aos contemplados pelo programa, na forma de cupom, cheque ou outro instrumento próprio, nominal ao responsável familiar, devendo conter carimbo e assinatura do Prefeito e do Secretario Coordenador do programa ou do tesoureiro.
- Art. 10° Os cupons do CHEQUE SOLIDÁRIO serão pessoais e intransferíveis, devendo cada um ser utilizado numa única compra no período de validade do mesmo.



Cidade Heróica (Lei Provincial N° 43, de 13 - 03 - 1837) Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045 de 18 - 01 - 1971)

> Largo D'ajuda nº 02 - Centro / Cachoeira / Bahia Fone:(0xx75) 425 -1396

Art. 11° - Fica expressamente proibida a utilização do CHEQUE SOLIDÁRIO para compra de qualquer outro produto que esteja em desacordo com o Artigo 7° desta Lei, motivando o descredenciamento do estabelecimento comercial fornecedor do produto e do beneficiário, além da devida comunicação ás autoridades competentes para apuração do fato e responsabilização dos envolvidos.

Art. 12° - Terá legitimidade para receber o CHEQUE SOLIDÁRIO o responsável familiar, declarado como tal no ato do cadastramento no programa.

# CAPÍTULO V DO CADASTRAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS

- Art. 13º Poderá se credenciar o estabelecimento comercial instalado no município de Cachoeira, que atender aos seguintes requisitos:
  - I Vender todos os gêneros alimentícios da cesta básica, produtos de higiene e limpeza;
- II Apresentar, Certidão Negativa de Débito Tributário Municipal;
- III Estiver inscrito e regular na Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia;
- IV Apresentar contrato social e sua ultima alteração, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado da Bahia.
- § 1º O estabelecimento comercial requererá sua inscrição no programa, na Prefeitura Municipal de Cachoeira, devendo juntar na oportunidade os documentos comprobatórios dos requisitos exigidos, sob pena de ter seu pedido indeferido.
- § 2° O estabelecimento comercial que atender aos requisitos previstos neste Artigo assinará Termo de Adesão e Compromisso, no qual declarará conhecer o programa CHEQUE SOLIDÁRIO, se comprometendo a cumprir os critérios do programa, autorizando a fiscalização da Secretaria Coordenadora do programa e do órgão de controle social; bem como, fornecer ao beneficiário nota fiscal ou cupom fiscal pormenorizada, contendo os itens adquiridos, para fins de prestação de contas, sob pena de descredenciamento.

## CAPÍTULO VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 14° - O beneficiário do programa CHEQUE SOLIDÁRIO será obrigado a prestar contas mensalmente dos itens adquiridos, através de cupom ou nota fiscal fornecida pelo estabelecimento comercial, que será apresentada á Secretaria Coordenadora do programa, no do recebimento do beneficio.



Cidade Heróica (Lei Provincial Nº 43, de 13 - 03 - 1837) Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045 de 18 - 01 - 1971)

> Largo D'ajuda nº 02 - Centro / Cachoeira / Bahia Fone:(0xx75) 425 -1396

15° - O estabelecimento comercial credenciado será obrigado a prestar contas na Prefeitura Municipal de Cachoeira, mensalmente, mediante apresentação de listagem contendo o nome do beneficiário, o valor do beneficio, a data de emissão e a data de fornecimento da mercadoria, junto com as segundas vias ou fotocópias autenticadas das notas fiscais, fornecidas aos beneficiários.

## CAPÍTULO VII DO RECADASTRAMENTO PERIÓDICO

- Art. 16° A Secretaria Coordenadora promoverá periodicamente, o recadastramento dos beneficiários, verificando o atendimento dos requisitos desta Lei.
- Art. 17° O beneficiário que não for recadastrado será excluído do programa.

Parágrafo Unico - O beneficiário excluído terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do primeiro dia após o encerramento do recadastramento, para regularizar sua situação, sob pena de exclusão definitiva do programa.

## CAPÍTULO VIII DA INSTÂNCIA DE CONTROLE

- Art. 18° Fica nomeado como instância de controle o Conselho Municipal de Assistência Social que terá dentre outras as seguintes atribuições:
- I Fiscalizar a observância dos critérios do programa, podendo atuar junto aos beneficiários, bem como aos estabelecimentos comerciais credenciados;
- II Solicitar á Secretaria Coordenadora do programa a regularização da situação do beneficiário e do estabelecimento comercial, quando necessário;
- III Indicar o descredenciamento, por decisão da maioria absoluta de seus membros, do estabelecimento comercial que vender bebidas alcoólicas, fumo, cigarros e congêneres a beneficiários do programa, desde que pagos com recursos deste.

## CAPÍTULO IX DISPOSIÇOES GERAIS

- Art. 19º A concessão dos benefícios do programa CHEQUE SOLIDÁRIO é de caráter temporário e não gera direito adquirido.
- Art. 20° O recebimento de um beneficio do programa CHEQUE SOLIDÁRIO exclui a possibilidade do recebimento de outros benefícios do mesmo programa.



Cidade Heróica (Lei Provincial N° 43, de 13 - 03 - 1837) Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045 de 18 - 01 - 1971)

> Largo D'ajuda nº 02 - Centro / Cachoeira / Bahia Fone:(0xx75) 425 -1396

- § 1º A família que perceber o beneficio do CHEQUE SOLIDÁRIO não poderá ter um membro seu contemplado com o programa de doação de barcos, canoas e apetrechos de pesca denominado Pró-Pesca.
- § 2° Não poderá ser beneficiário do programa CHEQUE SOLIDÁRIO a família que tiver entre seus membros pessoa com vinculo de trabalho direto com a Prefeitura Municipal de Cachoeira, mesmo em caráter provisório.
- Art. 21º Para cálculo da renda bruta da família, não se levará em conta outros benefícios sociais de transferência de renda concedidos por outras esferas de governo.
- Art. 22° Quando a entrega do beneficio CHEQUE SOLIDÁRIO for efetuado através de CUPOM, o estabelecimento comercial fornecedor dos produtos aos beneficiários, apresentará o formulário original do CUPOM CHEQUE SOLIDÁRIO diretamente na Prefeitura, juntamente com os documentos exigidos no Art. 15° desta Lei, para o devido processamento e pagamento pelo setor competente, na forma da legislação em vigor.
- Art. 23° O Poder Executivo regulamentará por Decreto, no que couber, o disposto nesta Lei.
- Art. 24° O Poder Executivo deverá compatibilizar a quantidade de beneficiários do programa CHEQUE SOLIDÁRIO com as Dotações Orçamentárias existentes e a disponibilidade de recursos financeiros.
- Art. 25° O programa CHEQUE SOLIDÁRIO será mantido com os recursos previstos no orçamento municipal: UG: 17 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL atividade Programa Municipal de Assistência Inclusão e Recuperação Social CHEQUE SOLIDÁRIO.
- Art. 26° Esta Lei entra em vigor a partir de 01.01.2010.
- Art. 27º Revogam-se as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO DE CACHOEIRA em, 04 de junho de 2009.

FERNANDO ANTONIO DA SILVA PEREIRA Prefeito

RENOVAR CACHOERA